



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL N° 1.419, DE 31 DE MARÇO DE 2014.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA
CÂMARA CIDADÃ.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art 1º - Fica criado no âmbito do Poder Legislativo Florianense, o “Programa Câmara Cidadã”, com o objetivo de levar as comunidades locais mais informações relacionadas ao trabalho e atividades desenvolvidas pelos vereadores, repassando a importância do papel do legislador junto à população e consequentemente proporcionando mais sintonia e interação entre a Câmara Municipal e a população.

Parágrafo único – Para atender o disposto deste artigo, poderá a Câmara Municipal realizar parcerias com escolas, faculdades, Ministério Público, Prefeitura Municipal, entidades sem fins lucrativos, associações de moradores, ONG’S e demais outras entidades, objetivando o melhor desenvolvimento das ações previstas nesta Lei.

Art. 2 ° - Fica a Câmara Municipal de Marechal Floriano, autorizada a disponibilizar de forma itinerante nos espaços onde serão realizados o “ Programa Câmara Cidadã”, toda a estrutura necessária para a execução do programa, fornecendo computadores, impressoras, acervos bibliográfico, cartilhas, folders e demais outros materiais que sejam necessários para a realização deste programa, bem como a disponibilização de um servidor para garantir o atendimento a população.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º - O Programa será organizado pela Câmara Municipal, e além de cunho cultural, educacional e informativo, poderá abranger também as seguintes ações :

- a) Seminário e debates;
- b) Palestras e reuniões entre as autoridades junto as comunidades, visando o entrosamento que favoreçam questões de interesse do município, com o objetivo de discutir e buscar soluções para os problemas que afigem a população ;
- c) Promoção da cidadania e demais outras ações que beneficiem toda a coletividade local.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias , suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Marechal Floriano (ES), 31 de março de 2014.


ANTÔNIO LÍDNEY GOBBI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONOU A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O N° 1419 /2014
EM: 31 /03 /2014

Antonio Lídney Gobbi
Prefeito Municipal